



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 012/CBMRS/DSPCI/2017

(publicado no DOE n.º 246, de 26 de dezembro de 2017)

Estabelece instruções normativas complementares à Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 7/2016, referente aos documentos comprobatórios de existência

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Arts. 10, 27 e 37, § 1º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Para fins de comprovação da existência de edificações e áreas de risco de incêndio, deverão ser aceitos documentos emitidos pelo Poder Executivo Municipal, com data posterior a 26 de dezembro de 2013, desde que contenham:

I – Para edificações e áreas de risco existentes regularizadas:

- a) mesma área total construída ou superior a apresentada no PPCI;
- b) ocupação equivalente à apresentada no PPCI;
- c) mesmo endereço apresentado no PPCI;
- d) declaração de que as informações prestadas referentes às alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso estão comprovadas junto aquele órgão até 26 de dezembro de 2013.

II – Para edificações e áreas de risco existentes não-regularizadas:

- a) declaração de que há um imóvel edificado no mesmo endereço apresentado no PPCI, com comprovação junto aquele órgão até 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único – Deverão ser aceitos documentos com área total construída e/ou ocupação diferente(s) da(s) apresentada(s) no PPCI para fins de comprovação de edificações e áreas de risco de incêndio existentes não-regularizadas.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 31 de outubro de 2017

CLEBER VALINODO PEREIRA – Cel QOEM
Comandante- Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS